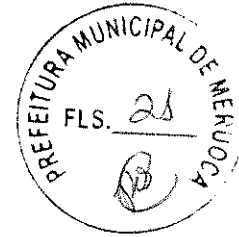




## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO



**Processo de Dispensa de Licitação n. 0704.001/2021**

**Interessado(a):** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Av. do Contorno, Bairro COHAB, Meruoca-CE, para servir de depósito de ferramentas, para atender as necessidades da secretária de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca/Ce.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para Locação de imóvel situado na Av. do Contorno, Bairro COHAB, Meruoca-CE, para servir de depósito de ferramentas, para atender as necessidades da secretária de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca/CE, pelo período de 9 (nove) meses.

Breve é o relato. Passo a opinar.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido; laudo de avaliação do imóvel objeto da locação; autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação e minuta do termo de contrato administrativo.

Como é cediço, a licitação é o procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve



## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Ocorre que, da análise da situação fática aqui disposta, isto é, locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, verifica-se a ocorrência da hipótese legal prevista no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.

Segundo a Lei Federal n. 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, conforme dispõe o art. 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do procedimento com a Lei que a rege, OPINO pela HOMOLOGAÇÃO da presente dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Meruoca/CE, em 12 de abril de 2021.

Orelly Gabriel do Nascimento  
Procurador-geral  
Port. 002/2021 – OAB/CE n. 25.533